



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00498/2014 do Vereador Calvo (PMDB)**

"Faculta ao Poder Público Municipal, assim como à iniciativa privada, instituir a presença de profissional da área de enfermagem, Técnico ou Auxiliar, nas Unidades Municipais de Ensino Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica facultado ao Poder Público Municipal, assim como às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, instituírem a presença de profissional da área de enfermagem, técnico ou auxiliar, nas Unidades Municipais de Ensino Infantil.

Art. 2º As Unidades Municipais de Ensino Infantil poderão dispor de ao menos um dos profissionais referidos nessa Lei, em atividade durante o período de presença das crianças na unidade educacional.

Art. 3º Os profissionais referidos no "Caput" do Artigo 1º dessa lei deverão estar devidamente credenciados junto à entidade de classe COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

Art. 4º O profissional de que trata a presente Lei deverá estar apto a prestar primeiros socorros e atendimento de emergência, orientar os atendimentos relativos à saúde, encaminhar e acompanhar os casos mais graves para a unidade hospitalar mais próxima e realizar outras atividades necessárias na sua área de atuação.

Art. 5º Na hipótese da instituição do profissional referido no "Caput" do Artigo 1º decorrer de Pessoa Jurídica de Direito Privado, o custeio desse profissional será feito por ela, observadas as regras contidas no regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único.

As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que aderirem a essa Lei poderão mencionar os resultados em suas campanhas institucionais e, a critério do Poder Executivo, poderão obter benefícios fiscais.

Art. 6º A Secretaria da Educação e Cultura será o Órgão Público Oficialmente designado para acompanhar o cadastramento dos profissionais de enfermagem referidos no "Caput" do Artigo 1º dessa Lei, assim como designar a distribuição destes junto às Escolas de Educação Infantil do Município, entre outras funções legais institucionalmente definidas.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor após 60 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2014, p. 120

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).